



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.143/2009

Declara a área que menciona do Patrimônio Municipal de Zona Especial de Interesse Social – **ZEIS** para fins regularização fundiária urbana e autoriza a desafetação e a sua alienação, e dá outras providências.

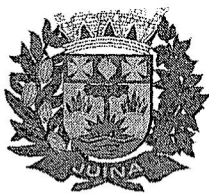
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Declarada a seguinte área de terras do Patrimônio Público Municipal de Zona Especial de Interesse Social – **ZEIS**, em conformidade com as disposições do Plano Diretor Municipal, para fins de regularização fundiária urbana:

"Uma área de terras urbana denominada de "RESERVA TÉCNICA DO SETOR "C"", com 25.167,50 m² (vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Rua C-7; Ao SUL: Rua D-7; A LESTE: Avenida Perimetral - 01; A OESTE: Avenida Perimetral – 08 e Avenida Perimentral 07-C. SITUAÇÃO DOS MARCOS: partindo do MP1 ao MP2, com uma distância de 50,00m, confrontando com a Avenida Perimetral – 08; do MP2 ao MP3, com uma distância de 64,00m, confrontando com a Avenida Perimetral 07-C; do MP3 ao MP4, com uma distância de 148,00m, confrontando com a Rua C-7; do MP4 ao MP5, com uma distância de 124,00m, confrontando com a Avenida Perimetral – 01; do MP5 ao MP6, com uma distância de 109,00m, confrontando com a Avenida Perimetral - 01; do MP6 ao MP1, com uma distância de 145,00m, confrontando com a Rua D-7, chegando ao final do caminhamento, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que segue em anexo a presente Lei."

Parágrafo Único. O imóvel caracterizado no *caput*, deste artigo, fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, passando a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a fazer a regularização fundiária da área declarada de Zona Especial de Interesse Social – **ZEIS** e vender os lotes mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º A alienação autorizada por esta Lei se efetivará com dispensa de licitação, quando os lotes forem ocupados por pessoas carentes, e nos termos do art. 17, inciso I, alínea "i", da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 4.º Para efeito da presente Lei, considera-se pessoa carente, a que aufera renda familiar mensal até o valor de **3 (três)** salário mínimos vigentes no país, nos termos da Lei Municipal n.º 1.053, de **26 de janeiro de 2009**, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – **PSH**.

Art. 5.º A alienação dos lotes será realizada após prévia avaliação dos lotes, por comissão a ser designada por Decreto do Prefeito Municipal, composta, no mínimo, de:

I – 3 (três) servidores de carreira do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) Vereadores do Município de Juína-MT, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; e,

III – 2 (dois) profissionais liberais, devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - **CRECI-MT**, devidamente indicados pelo Presidente da Instituição de Classe.

Art. 6.º Os pagamentos pelos adquirentes serão amortizados, mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta)** meses, com os seguintes abatimentos:

I – 20% (vinte pontos percentuais) no caso de pagamento a vista;

II – 10% (dez pontos percentuais), no caso de pagamento em até **15 (quinze)** parcelas mensais.

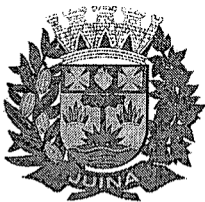
Parágrafo Único. As parcelas mensais serão atualizadas, anualmente, pela variação do **IGP-M - FGV** ou o indexador que o venha substituir.

Art. 7.º A receita auferida com a alienação dos lotes deverá ser depositada em conta específica para este fim e aplicada, obrigatoriamente, em despesa de capital do Poder Executivo Municipal ou repassada ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 8.º As despesas relativas à formalização dos contratos e seus respectivos registros correrão por conta dos adquirentes.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 9.º Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados à venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber a presente Lei, as disposições do Plano Diretor, Estatuto das Cidades, Código de Parcelamento Urbano, Código de Obras, e demais Lei Municipais em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto do Executivo, se necessário, no prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da sua publicação, notadamente, quanto ao cadastro das pessoas carentes junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para efeitos de aquisição dos lotes com dispensa de licitação, bem como quanto a forma da comprovação do estado financeiro e econômico dos interessados.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000**.

Art. 12. Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101/00 (PPA, LDO e LOA)**.

Art. 13. Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos e regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em **11 de dezembro de 2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal